



Edição Número 179 de 16/09/2011
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº - 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) - EDIÇÃO 1º/2012 O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº. 2, de 26 de janeiro de 2010, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à participação das Instituições de Ensino Superior públicas no processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2012.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1.1. As Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em participar do Sisu deverão declarar interesse prévio mediante o envio de mensagem eletrônica ao endereço iesisu@mec.gov.br, até dia 10 de outubro de 2011.

1.2. Caso a instituição adote políticas de ações afirmativas, deverá informar qual(is) a(s) política(s) adotada(s) por meio do e-mail iesisu@mec.gov.br até o dia 10 de outubro de 2011.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO SISU

2.1. A formalização da participação das instituições no Sisu referente ao primeiro semestre de 2012 ocorrerá no período de 17 de outubro de 2011 a 11 de novembro de 2011, por meio de assinatura digital do Termo de Participação no Sisu.

2.2. O Termo de Participação é o documento por meio do qual a instituição participante formaliza sua opção pelo Sisu para a seleção e preenchimento das vagas no Sistema.

2.3. O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, exclusivamente por meio de certificado digital pessoa física do representante legal (reitor) da instituição, ou do responsável institucional (indicado no Sistema pelo representante legal), tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.3.1. A execução dos procedimentos referentes aos processos seletivos do Sisu tem validade jurídica para todos os fins de direito, e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores na forma da legislação vigente.

2.4. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Sisu serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema, disponível no sítio <http://sisugestao.mec.gov.br/>

2.5. O Sisu considerará as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC.

2.6. Compete à instituição de educação participante assegurar a regularidade das informações constantes no referido Cadastro e-MEC.

2.7. A instituição deverá inserir no Sistema, disponível no sítio <http://sisugestao.mec.gov.br/> todas as informações sobre os cursos e vagas a serem disponibilizados, devendo obrigatoriamente informar, dentre outros:

I - os cursos participantes, exclusivamente presenciais, com os respectivos turnos e o número de vagas a serem ofertadas por meio do Sisu;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas, bem como a definição de sua abrangência à instituição, campi e cursos;

III - a atribuição de bônus à nota do Enem do candidato como forma de política de ação afirmativa, quando for o caso;

IV - os pesos e as respectivas notas mínimas para cada uma das provas objetivas e da redação do Enem, em cada curso e turno, quando for o caso;

V - os documentos e procedimentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

2.8. Compete ao representante legal da instituição participante do Sisu:

I - inserir todas as informações requeridas pelo Sistema; e

II - executar todos os procedimentos operacionais de competência da instituição.

2.9. O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e quantos colaboradores institucionais (CIs) julgar necessários para executar as atribuições de que trata o item 2.8.

2.10. Os atos praticados pelo responsável institucional e pelo(s) colaborador(es) institucional(is) terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

2.11. O responsável institucional e o(s) colaborador(es) institucional(is) deverão ser servidores da instituição participante.

2.12. As instituições participantes do Sisu deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do Sisu;

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no Sisu, o edital MEC referente às inscrições dos candidatos no processo seletivo e o inteiro teor da Portaria Normativa MEC nº. 2/2010;

V - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no Sistema;

VI - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VII - cumprir fielmente as normas que regulam o Sisu.

2.13. Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do Sisu, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

2.14. É facultado à instituição participante do Sisu disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano letivo de 2012 no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre do ano de 2012.

2.15. No caso previsto no item 2.14, a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos selecionados para o primeiro semestre.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. Prazo final para manifestação de interesse de participação no Sisu e envio de ações afirmativas eventualmente adotadas: 10 de outubro de 2011.

3.2. Prazo para adesão: das 8h00min do dia 17 de outubro de 2011 às 23h59min do dia 11 de novembro de 2011, observando o horário oficial de Brasília-DF.

3.3. Prazo para retificação do Termo de Participação: das 8h00min do dia 21 às 23h59min do dia 25 de novembro de 2011, observando o horário oficial de Brasília-DF.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2011.

4.2. Cursos que exijam testes de habilidades específicas ou da modalidade de ensino a distância - EAD não poderão ser oferecidos por meio do Sisu.

4.3. As informações inseridas pela instituição no Termo de Participação deverão estar em estrita conformidade com as informações eventualmente publicadas em editais próprios das instituições e em suas páginas eletrônicas.

4.4. As IES participantes ficam obrigadas a fazer uso prioritário da Lista de Espera do Sisu para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares do Sisu.

4.5. É facultado às IES participantes redefinir a Lista de Espera do Sisu em decorrência da consideração dos critérios referentes às suas políticas de ações afirmativas originalmente adotadas em seu Termo de Participação.

4.5.1. No caso de adoção do disposto neste item a IES explicitará em edital próprio a forma de redefinição da Lista de Espera do Sisu.

4.6. É facultado às IES participantes convocar os candidatos da Lista de Espera do Sisu para manifestação de interesse presencial, em número superior ao número de vagas disponíveis.

4.7. Todos os procedimentos de chamada para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu deverão estar definidos em edital próprio de cada IES participante, inclusive em caso de adoção da redefinição da Lista de Espera do Sisu.

4.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Nº 179, de 16/09/2011